



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Nº 001 / 2014 de 24 de março de 2014 (Publicada na Nota Oficial de 03 de abril de 2014)

**Considerando** os requisitos estabelecidos no Art. 18-A da Lei nº 12.868/2013, para que as entidades sem fins econômicos possam receber recursos públicos da administração pública federal direta e indireta,

**Considerando** a Lei nº 12.868/2013, quanto à transparência na gestão da entidade;

O Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol no âmbito de suas atribuições estatutárias e em atendimento a Lei nº 12.868/2013

### RESOLVE:

1. Que todos os associados/ filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBV. Todavia qualquer documento somente poderá sair da CBV por solicitação expressa, formal e escrita, devendo o solicitante requerer junto à Presidência e/ ou Superintendência Geral.
2. A exceção feita ao item 1 acima se dará quando qualquer documento for requerido à CBV por ordem judicial, órgãos de controle interno e fiscalização.
3. O balanço geral de cada exercício, acompanhado das demonstrações de receita e despesa, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras e será auditado por auditoria independente e publicado em jornal de grande circulação; outrossim, a CBV comunica que já executa este quesito pertinente a sua gestão desde 1999, inclusive com publicação no site.

Esta Resolução passa a vigorar a partir da data abaixo.

Publique-se em Nota Oficial.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

WALTER PITOMBO LARANGEIRAS  
Presidente da CBV